



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Monte Belo, 607 - Caixa Postal 62 - Fone/fax (xx) 44-3665-1339 - CEP 87.530-000

e-mail: <camaraicaraima@yahoo.com>

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº003/2026

AUTORIA: Vereadora Lea Andrade (União Brasil)

EMENTA: Institui diretrizes para a política municipal de apoio aos protetores independentes e às organizações da sociedade civil de proteção animal no Município de Icaraíma e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA APROVA:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para a política municipal de apoio aos protetores independentes e às organizações da sociedade civil que atuem na proteção, no cuidado e na defesa de animais abandonados no Município de Icaraíma.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - protetor independente: a pessoa física que, de forma voluntária, desenvolve atividades de cuidado, alimentação, resgate e promoção da adoção de animais abandonados;

II - organização da sociedade civil de proteção animal: a entidade privada sem fins lucrativos, regularmente constituída, que atue na proteção, no cuidado e na defesa dos animais, observado, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º São diretrizes da política municipal de que trata esta Lei:

I - apoiar e fortalecer a atuação dos protetores independentes e das organizações da sociedade civil de proteção animal;

II - contribuir para a redução do abandono e dos maus-tratos aos animais;

III - promover o bem-estar animal;

IV - incentivar a adoção responsável;

V - estimular ações de controle populacional ético de animais, inclusive por meio de castração.

Art. 4º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei poderá compreender, observadas a conveniência e a oportunidade administrativas, a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável:

I - apoio institucional a campanhas educativas sobre guarda responsável, adoção e bem-estar animal;

II - estímulo à realização de campanhas de castração;

III - apoio à realização de feiras e eventos de adoção responsável;

IV - incentivo à celebração de parcerias e instrumentos congêneres com organizações da sociedade civil, nos termos da legislação vigente;

Lea



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Monte Belo , 607- Caixa Postal 62 – Fone/fax (xx) 44-3665-1339 – CEP 87.530-000

e-mail: <camaraicaraima@yahoo.com>

V - promoção de ações de orientação técnica relacionadas à proteção e ao bem-estar animal.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e demais instrumentos jurídicos cabíveis com organizações da sociedade civil, na forma da legislação vigente, especialmente da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para a consecução das finalidades desta Lei.

Art. 6º As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a legislação vigente..

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição decorre da realidade vivenciada no Município de Icaraíma, em que protetores independentes e organizações da sociedade civil dedicam-se, de forma voluntária, ao cuidado, ao resgate e à promoção da adoção de animais abandonados.

O objetivo do projeto é instituir diretrizes de política pública voltadas ao reconhecimento e ao apoio dessas iniciativas, com foco no bem-estar animal, na adoção responsável, na redução do abandono e dos maus-tratos e no estímulo a ações éticas de controle populacional.

A matéria possui inequívoco interesse local e dialoga com a saúde pública, a educação para a guarda responsável e a tutela da fauna, sem descuidar da necessária observância à organização administrativa do Poder Executivo.

Icaraíma/PR, 06 de abril de 2026.

Lea André A. Cardoso
Vereadora Lea Andrade (União Brasil)

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 07/04/2026

Às 10:28hs sob N.º 80/26

Samuel Eleuterio Thomé Filho
SECRETARIA

Samuel Eleuterio Thomé Filho
Secretário Legislativo

